



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 1642/2025.

De 18 de dezembro de 2025.

“Institui o **Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI** do Município de Marabá Paulista, com vigência de 10 anos, estabelece princípios, diretrizes, metas e ações intersetoriais para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos, e dá outras providências.”

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI** do Município de Marabá Paulista, conforme disposto nesta Lei, com vigência decenal (10 anos), destinado a orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Art. 2º** O PMPI constitui instrumento de planejamento estratégico intersetorial, de caráter obrigatório para o Município, fundamentado:

I – no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei nº 8.069/1990);

II – no **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei nº 13.257/2016);

III – na **Constituição Federal**, especialmente o art. 227;

IV – no **Plano Nacional da Primeira Infância – PNPI**;

V – na legislação educacional, sanitária, assistencial, ambiental, cultural e de direitos humanos aplicável;

VI – nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS** da Agenda 2030.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** O PMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prioridade absoluta da criança;
- II – corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- III – visão integral da criança como sujeito de direitos;
- IV – respeito à diversidade étnica, cultural, territorial e social;
- V – inclusão plena e combate a todas as formas de discriminação;
- VI – intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – participação social.

**Art. 4º** São diretrizes gerais do PMPI:

- I – assegurar a destinação prioritária de recursos orçamentários para as ações da primeira infância;
- II – promover ações articuladas entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais setores;
- III – garantir a formação permanente dos profissionais;
- IV – assegurar políticas de apoio às famílias;
- V – garantir transparência, controle social e monitoramento contínuo.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 5º** Constituem objetivos do PMPI:

- I – assegurar condições adequadas de cuidado, educação, saúde, nutrição, proteção social, lazer, cultura e participação às crianças de 0 a 6 anos;
- II – reduzir desigualdades e vulnerabilidades que afetam a infância;
- III – garantir ambientes seguros, inclusivos e acolhedores;
- IV – promover o desenvolvimento integral e o bem-estar infantil;
- V – fortalecer a rede de proteção e garantir respostas rápidas às violações de direitos.

### **CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS, METAS E AÇÕES**

O texto a seguir transforma TODAS as metas originais do PMPI (educação, saúde, assistência, meio ambiente etc.) em formato de LEI, conforme solicitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

### **SEÇÃO I** **EDUCAÇÃO (ODS 4 E ODS 10)**

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as metas educacionais do PMPI:

- I – garantir 100% de matrícula na pré-escola (4 e 5 anos) até 2026;
- II – ampliar o atendimento em creche para 70% até 2028 e 90% até 2029;
- III – universalizar o atendimento de 4 e 5 anos, mantendo 95% de cobertura de 0 a 3 anos até o final da vigência do Plano;
- IV – reduzir desigualdades entre área urbana e rural;
- V – assegurar formação continuada para 100% dos profissionais;
- VI – ofertar cardápio saudável acompanhado por nutricionistas em todas as unidades;
- VII – implementar práticas de escuta ativa das crianças em todas as escolas até 2027;
- VIII – intensificar ações de participação familiar;
- IX – ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) com recursos multifuncionais e profissionais qualificados.

### **SEÇÃO II** **MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

**Art. 7º** São metas deste eixo:

- I – garantir que 50% dos espaços de convivência estejam adequados às necessidades infantis;
- II – ampliar práticas de educação ambiental em todas as unidades até 2028;
- III – promover atitudes sustentáveis (economia de água, energia, redução de resíduos);
- IV – incentivar protagonismo infantil na preservação ambiental;
- V – incluir sustentabilidade nos PPPs das escolas;
- VI – criar rotas seguras entre equipamentos públicos;
- VII – arborizar e criar áreas verdes nos bairros com foco na infância.

### **SEÇÃO III** **SAÚDE (ODS 3 E ODS 2)**

**Art. 8º** As metas de saúde do PMPI incluem:

- I – assegurar 80% de pré-natal adequado até 2029;
- II – reduzir gravidez na adolescência para 3% até 2029;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

III – garantir vigilância do desenvolvimento infantil em todas as UBS até 2029;

IV – reduzir 90% da anemia e desnutrição infantil até 2029;

V – assegurar 95% de cobertura vacinal anual;

VI – acompanhar 100% das gestantes, puérperas e recém-nascidos;

VII – ampliar escovação supervisionada e ações de saúde bucal;

VIII – garantir investigação de 100% dos óbitos maternos, infantis e fetais.

### **SEÇÃO IV**

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODS 1 E 10)**

**Art. 9º** São metas:

I – garantir que 85% das famílias com crianças de 0 a 6 estejam no CadÚnico;

II – ampliar para 75% a cobertura do PAIF para famílias com crianças;

III – reduzir 80% dos casos de negligência, abandono e violações;

IV – assegurar segurança alimentar para 100% das crianças vulneráveis;

V – fortalecer vínculos e ações comunitárias intersetoriais.

### **SEÇÃO V**

#### **DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO (ODS 16)**

**Art. 10.** São metas deste eixo:

I – fortalecer o fluxo intersetorial de proteção;

II – ampliar ações de prevenção à violência em 80%;

III – formar 50% dos profissionais em protocolos de escuta e proteção;

IV – garantir que 80% das unidades atendam critérios de acessibilidade e respeito à diversidade.

### **SEÇÃO VI**

#### **CULTURA, ESPORTE E LAZER (ODS 11 E 3)**

**Art. 11.** São metas:

I – criar ou revitalizar espaços de brincar inclusivos;

II – ampliar em 100% as atividades culturais para a primeira infância até 2028;

III – garantir práticas esportivas em todos os bairros até 2029;

IV – valorizar a cultura local dentro da Educação Infantil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SEÇÃO VII**

### **GOVERNANÇA, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO (ODS 17)**

**Art. 12.** São diretrizes de governança:

- I – consolidar Comitê Gestor do PMPI até 2026;
- II – realizar reuniões trimestrais;
- III – implantar sistema de monitoramento e avaliação até 2026;
- IV – assegurar transparência pública e participação social.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** O PMPI será monitorado continuamente pelos órgãos responsáveis, devendo apresentar:

- I – relatórios anuais;
- II – revisão intermediária ao final do 5º ano;
- III – avaliação final no 10º ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O PMPI passa a integrar o planejamento municipal, devendo constar no:

- I – PPA;
- II – LDO;
- III – LOA.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2025.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.